ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 16/05/2011
Presidente

Pedido de Providências nº 077 /2011

Exmo.Sr.
Ver. Marcelo Demoliner
D.D.Presidente da Câmara Municipal
Erechim-RS

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 10/05/2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da casa, requer que depois de apreciado e aprovado pelo Plenario desta Casa, seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Erechim o Projeto de Sugestão que segue abaixo, que Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi e motoboy no município de Erechim, de acordo com o disposto na Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

Sala das sessões, 27 de abril de 2.011

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Líder da Bancada do PPS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE SUGESTÃO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI E MOTOBOY NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2011

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Líder da Bancada do PPS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da casa, encaminha ao Prefeito Municipal de Erechim o Projeto de Sugestão que segue abaixo, que Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi e motoboy no município de Erechim, de acordo com o disposto na Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

Sala das sessões, 27 de abril de 2.011

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Líder da Bancada do PPS

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi e motoboy no município de Erechim, de acordo com o disposto na Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

Promulgador...

Art. 1º - Esta lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, moto taxista e em serviço comunitário de rua e motoboy, de acordo com o disposto na lei federal 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - Para o exercício das atividades previstas no artigo 1º, é necessário:

I – ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos do Contran;

PARÁGRAFO ÚNICO – Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – título de eleitor;

III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;

IV – atestado de residência;

V – certidões negativas das varas criminais;

VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o artigo 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, responsável por fixar valore para o alvará anual dos profissionais e das empresas para exploração do serviço de moto táxi.

Art. 5º - Os cadastros contendo todos os dados do mototaxista serão de acesso à Prefeitura Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretária Municipal de Segurança Pública e empresa de mototáxi que possuam alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 1° – O número de motocicletas habilitadas para o transporte de passageiros e bens, deverá respeitar o máximo de até 04 (quatro) por 1000 (mil) habitantes, considerando-se os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º - A abertura de novas empresas de prestação de serviços de moto-táxi fica condicionada ao cumprimento do disposto no § 1º.

Art. 6º - Somente será outorgada a Autorização:

I - Às empresas legalmente constituídas, que disponham de Sede na cidade de Erechim e que demonstrem ser titular de pelo menos um mototáxi nas condições previstas nesta lei;

II – Ao mototaxista profissional autônomo, proprietário de veículo motocicleta nas condições desta lei, devidamente inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º - Os sócios titulares, acionistas ou diretores de empresa titular de serviço de mototáxi, não poderão fazer parte simultaneamente de outras empresas que explorem o serviço.

§ 2º - Somente poderá ser outorgada 01 (uma) Autorização a cada pessoa física.

§ 3º - Cada empresa poderá ter no máximo 7% (sete por cento) da frota total de mototáxi no município.

Art. 7º - O mototaxista, prestador de serviços usará colete com identificação individual e, cada empresa o uniforme padrão, sendo fornecida touca descartável ao usuário, se solicitado.

Art. 8º - Será criado um seguro de acidentes, de responsabilidade das empresas e do profissional autônomo, que dará assistência ao mototaxista e ao passageiro, desde que haja no mercado a empresa seguradora.

Art. 9º - As empresas farão uma parceria com a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, que ajudarão na fiscalização dos serviços.

Art. 10 - Todas as empresas em funcionamento deverão legalizar sua situação perante a Prefeitura Municipal e a fiscalização do ISS no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - O mototaxista poderá trabalhar como autônomo ou deverá se cadastrar a uma empresa em funcionamento, e os infratores e/ou ilegais serão autuados pela legislação em vigor.

Art. 12 - O mototaxista terá que cumprir e respeitar as normas e leis vigentes, sofrendo as penalidades, nelas estipuladas e, no caso de reincidência o profissional será excluído do quadro, ficando impedido de exercer a função.

Art. 13 – Os órgãos de transito do Município de Erechim, terão a prerrogativa de determinar, no perímetro urbano e rural, os pontos de mototáxi.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pontos referidos no *caput* não poderão ficar a menos de 100 (cem) metros de distância das lojas e dos pontos de táxi.

Art. 14 – Esta Lei terá abrangência no município de Erechim, tanto na zona urbana quanto na zona rural e, dentro do perímetro urbano, mesmo que cortado por rodovia estadual prevalece a Lei Municipal.

Art. 16 – o município terá o prazo de 180 dias para regulamentar esta lei.

Sala das sessões, 27 de abril de 2.011

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Líder da Bancada do PPS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A lei 12.009, de 29 de julho de 2009 que regulamenta as profissões de mototaxista e motoboy dispõe que são atividades específicas desses profissionais, o transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo e o transporte de passageiros.

Salientamos ser uma realidade brasileira a o uso da motocicleta para transporte de passageiros e de cargas no país e, segundo estatística são 2,8 milhões de pessoas engajadas nessas atividades, bem como em serviços de entrega de encomendas, os motoboys, esses espalhados em todas as cidades do país, inclusive nos grandes centros populacionais.

Em Erechim, há anos é desenvolvida a atividade de motoboy, por várias pessoas que deste trabalho, sustentam suas famílias e aquecem a economia local. Caberá ao Contran fiscalizar as normas de segurança e, ao município, a regulamentação local do serviço, com exigências que atendam especificamente à sua realidade.

Não regulamentar essa profissão é fazer vista grossa a uma atividade já existente e que gera tantos empregos no país e, principalmente beneficia as pessoas de baixa renda que dependem do mototaxista para o seu transporte diário com mais rapidez.

Sala das sessões, 27 de abril de 2.011

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Líder da Bancada do PPS